



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA
DO PODER LEGISLATIVO Nº 001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 09 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS"*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Deodápolis/MS.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para os servidores.

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, e o direito à **revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Também encontra previsão na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII. Vejamos:

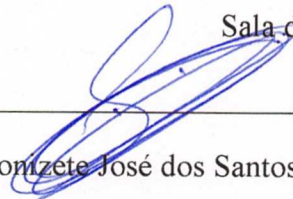
VIII - a revisão geral do vencimento base dos servidores públicos e dos agentes políticos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 001 de 09 de fevereiro de 2026 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.


Domizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
